



AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão - Associação

Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Fé_2745-301_Monte Abraão_Telef: 21 438 07 26

AEFAC
ACADEMIA DE MÚSICA
DO
MONTE ABRAÃO
Associação

**REGULAMENTO
INTERNO**

Monte Abraão
Julho / 2025

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Sócios, condições de admissibilidade, seus direitos e deveres	3
3. Estrutura de gestão, sua composição, mandatos e competências	4
4. Estrutura de orientação educativa.....	7
6. Inscrições e Mensalidades	8
7. Bolsas de estudo e outros benefícios	9
8. Desistências.....	10
9. Faltas dos alunos	10
10. Direitos dos alunos.....	10
11. Deveres dos alunos	11
12. Direitos dos Professores	12
13. Deveres dos Professores	12
14. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	14
15. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	14
16. Seguro Escolar dos Professores, Alunos e Funcionários	15
17. Revisão e Aprovação do Regulamento Interno.....	15
18. Considerações finais	15

1. Introdução

A AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão – Associação encontra-se sediada no Centro Social e Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Fé do Monte Abraão, tendo sido constituída como tal em 28 de janeiro de 2008.

A sua existência remonta ao ano letivo de 1989/1990, sob a designação de Escola de Música do Centro Social e Paroquial da Igreja do Monte Abraão, resultado de um protocolo celebrado entre o Centro Social Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Fé e o Coral Encontro, também aqui sediado.

A Associação tem como principais objetivos a promoção do ensino musical e a divulgação cultural.

A sua principal atividade está centrada na manutenção e coordenação da Academia de Música, procurando, concomitantemente, realizar outras atividades:

- a. Promover ações que permitam a expansão cultural, nomeadamente da cultura musical;
- b. Fomentar contactos que deem lugar à expansão da sua atividade a nível local, regional, nacional e internacional;
- c. Estabelecer intercâmbios com associações congêneres, portuguesas ou estrangeiras, ou promover ações comuns de âmbito cultural ou musical;
- d. Fomentar a análise crítica de assuntos de interesse geral para os seus associados.

2. Sócios, condições de admissibilidade, seus direitos e deveres

2.1. A Associação terá sócios efetivos e sócios honorários

- 2.1.1. São considerados sócios efetivos, todos os que sejam maiores de 18 anos e se identifiquem com os objetivos constantes dos Estatutos e Regulamentos Internos em vigor.
- 2.1.2. Os sócios efetivos, à exceção daqueles que participaram na fundação da Associação, serão admitidos pela Direção, sob proposta do candidato, desde que aceitem e comunguem dos princípios constantes nos Estatutos aprovados e no presente Regulamento Interno.
- 2.1.3. São considerados sócios honorários, todas as pessoas ou entidades que, na sua esfera de atividade, procedem de modo relevante para a valorização da Associação
 - a) Os sócios honorários serão nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2.1.4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos do presente Regulamento Interno.

2.2. São direitos dos sócios:

- 2.2.1. Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- 2.2.2. Participar nas atividades da Associação;
- 2.2.3. Ter acesso às aulas de música ministradas na Academia de Música;
- 2.2.4. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;

- 2.2.5. Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
- 2.2.6. Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
- 2.2.7. Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei, dos seus Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- 2.2.8. Escusar-se a assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso se considerem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- 2.2.9. Pedir a suspensão temporária do pagamento de quotas, caso não venham a usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nomeadamente da Academia de Música, retornando à condição de sócio efetivo, logo que cessem as razões do impedimento, ficando isento do pagamento de quotas durante o período da suspensão

2.3. Constituem deveres dos sócios:

- 2.3.1. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- 2.3.2. Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- 2.3.3. Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- 2.3.4. Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação;
- 2.3.5. Pagar a joia e as quotas mensais, de acordo com os montantes que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2.4. Perde a qualidade de sócio:

- 2.4.1. O sócio que não pagar a quota durante doze meses consecutivos, sem motivo justificado;
- 2.4.2. Quem violar os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos em vigor, ou a Lei, bem como os princípios que regem a Associação;
- 2.4.3. Quem apresentar a sua desistência por escrito, enviada pelo próprio à Direção, ou, tratando-se de menor, pelo seu representante legal;

3. Estrutura de gestão, sua composição, mandatos e competências

3.1. Constituem a estrutura de gestão da Associação, não conferindo o direito a qualquer remuneração aos associados que os exerçerem, os seguintes órgãos:

- 3.1.1. Assembleia Geral
- 3.1.2. Direção
- 3.1.3. Conselho Fiscal

3.2. A composição destes órgãos e respetivos mandatos é a seguinte:

- 3.2.1. Assembleia Geral
 - a) É constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) Reúne ordinariamente duas vezes por ano, desejavelmente no início de janeiro e no início de julho, e, extraordinariamente, por convocação por um décimo dos sócios, ou pelo seu Presidente.

- c) Será presidida por uma Mesa composta por três sócios, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente e dois Secretários e aprovada em Assembleia Geral.
- d) A duração do mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral é de dois anos, iniciando-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante.
- e) O mandato de cada um dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
- f) Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.

3.2.2. Direção

- a) É o órgão executivo da Associação, constituído por três sócios eleitos em lista maioritária e assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
- b) Reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que tal se justifique.
- c) A duração do mandato dos membros eleitos para a Direção é de dois anos.
- d) O mandato de cada um dos membros eleitos para a Direção pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
- e) Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.

3.2.3. Conselho Fiscal

- a) É composto por três sócios eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.
- b) A duração do mandato dos membros para o Conselho Fiscal é de dois anos.
- c) O mandato de cada um dos membros eleitos para o Conselho Fiscal pode cessar em qualquer momento, a pedido do próprio, por motivos de força maior, e devidamente justificados.
- d) Com vista a prever eventuais cessações de mandatos a lista eleita deverá incluir dois sócios suplentes.

3.3. São competências destes órgãos

3.3.1. Assembleia Geral

- a) Alterar e aprovar os Estatutos e Regulamentos Internos;
- b) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento propostos pela Direção;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios;
- i) Aprovar anualmente os valores de quotizações e de joia a pagar pelos associados.

3.3.2. Direção

- a) Propor e executar o Plano Anual de atividades e o Orçamento;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
- g) Representar a Associação na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direção deliberar;
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;
- k) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei.
- l) Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral

3.3.3. Conselho Fiscal

- a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção
- b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.

3.4. Com a finalidade de garantir a gestão da Academia de Música do Monte Abraão, constituem ainda tarefas/funções da Direção:

3.4.1. Direção

- Selecionar anualmente os professores a lecionar na Academia
- Definir as disciplinas a lecionar anualmente na Academia
- Definir o calendário escolar
- Garantir a contínua e variada divulgação da Academia de Música;
- Controlar o orçamento anual de receitas e despesas da Academia
- Estabelecer anualmente a remuneração dos professores, do Diretor Pedagógico e do funcionário da Secretaria;
- Justificar as faltas de professores
- Dar parecer sobre inscrições fora do plano curricular
- Estabelecer anualmente os valores da inscrição e mensalidades
- Receber, analisar e dar parecer sobre sugestões apresentadas por professores, alunos e/ou Encarregados de Educação
- Promover as relações com os vários elementos da Paróquia (Pároco, secretaria, catequese, assistência social, etc.)
- Promover a divulgação da Academia de música;
- Estabelecer as relações com a Junta de Freguesia do Monte Abraão, Câmara Municipal de Sintra e outras entidades oficiais
- Avaliar as necessidades de professores e proceder à sua seleção, ouvido o Diretor Pedagógico
- Avaliar as necessidades de instrumentos e material didático e proceder à sua aquisição, ouvido o Diretor Pedagógico
- Analisar periodicamente os livros de ponto;
- Garantir a funcionalidade das salas;
- Controlar o movimento de caixa da Academia de Música;

- Promover junto de alunos e Encarregados de Educação a liquidação de mensalidades em atraso;
- Promover e coordenar reuniões da Direção;
- Estar presente na Academia de Música em horário a estabelecer;
- Convocar as reuniões gerais de professores
- Elaborar os horários;

As funções mencionadas no ponto 3.4.1 deverão ser distribuídas pelos três membros da Direção, em reunião de Direção a realizar para o efeito, de acordo com as responsabilidades de cada cargo e por mútuo acordo.

3.5. O apoio administrativo é assegurado por um colaborador da Academia de Música, o qual estará presente durante o horário de funcionamento da secretaria, sendo as seguintes as suas funções:

- Manter a pasta dos CVs dos professores atualizada
- Atender o público em horário a estabelecer
- Receber inscrições
- Receber, registar e controlar o pagamento das mensalidades
- Elaborar folha de caixa mensal
- Receber, distribuir e arquivar correspondência
- Manter as fichas de cadastro dos alunos atualizadas
- Manter os livros de ponto em ordem
- Percecionar as desistências dos alunos e comunicá-las à Direção
- Imprimir e manter os horários do *placard* atualizados
- Preencher e afixar pautas de avaliação
- Marcar faltas aos professores
- Proceder aos pagamentos necessários
- Elaborar e distribuir informações
- Manter o inventário atualizado
- Manter atualizada a aplicação informática de controlo das contas
- Controlar a cedência e a devolução dos instrumentos
- Assegurar a atualização do registo biográfico de cada aluno

3.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 3.1, a remuneração dos membros da Direção eleitos pode constituir exceção, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral.

4. Estrutura de orientação educativa

- 4.1. O Diretor Pedagógico será eleito de dois em dois anos, pelo conjunto de professores que lecionarem na Academia há, pelo menos, um ano.
- 4.2. O cargo de Diretor Pedagógico é compatível com qualquer outro cargo nos corpos gerentes.
- 4.3. É aconselhável que o Diretor Pedagógico faça parte da Direção.
- 4.4. Caso o Diretor Pedagógico seja membro da Direção, poder-lhe-ão ser atribuídas algumas das funções ou tarefas estabelecidas em 3.4.1.
- 4.5. Não obstante o definido em 4.4, são ainda funções do Diretor Pedagógico as seguintes:
 - Atender alunos e/ou Encarregados de Educação para situações de ordem pedagógica;

- Dar parecer sobre a seleção e contratação de professores;
- Coordenar a realização das audições – alunos, datas, locais e programas
- Promover e coordenar reuniões periódicas com os professores;
- Participar nas reuniões gerais de professores;
- Participar nas reuniões da Direção;
- Recolher as avaliações nos momentos definidos no calendário escolar;
- Dar parecer na aquisição de instrumentos e/ou material didático;
- Manter a pasta com os programas das disciplinas atualizada;
- Estar presente na Academia de Música em horário a estabelecer;
- Ser o elo de ligação entre os professores e a Direção

5. Período de Funcionamento

- 5.1. O calendário escolar é estabelecido anualmente pela Direção e deverá especificar todas as atividades previstas para o ano letivo (início e fim dos períodos escolares, interrupções letivas, audições, reuniões de professores, calendários de exames e outras atividades de interesse). Este calendário deverá ter como base o calendário escolar oficial elaborado anualmente pelo Ministério da Educação para o Ensino Básico, dividido em três períodos escolares, devendo estar concluído e afixado 15 dias após o início das atividades letivas.
- 5.2. Não haverá aulas nos feriados oficiais ou municipais de Sintra.
- 5.3. Os horários da Academia serão definidos e afixados até 15 dias após o início das atividades letivas.
- 5.4. As aulas podem ter 50 ou 25 minutos, designando-se por 1 tempo letivo ou $\frac{1}{2}$ tempo letivo, respetivamente.
- 5.5. Devido às limitações do espaço existentes no Centro Social Paroquial, e de forma a assegurar um nível pedagógico satisfatório, o número de alunos inscritos poderá ter que ser limitado.
- 5.6. O horário da secretaria será afixado no início do ano letivo.

6. Inscrições e Mensalidades

- 6.1. O período de inscrições para as aulas decorrerá na 2^a quinzena de junho e/ou na 2^a quinzena de setembro. As matrículas, após esta data, só serão aceites com a respetiva autorização da Direção.
- 6.2. Os alunos interessados em frequentar a Academia deverão contactar a secretaria da mesma a fim de se inteirarem dos programas das disciplinas, do presente regulamento e efetuarem a sua inscrição em data apropriada.
- 6.3. Cada aluno deverá pagar pela sua inscrição o valor estabelecido anualmente pela Direção, e constante no tarifário da Academia.
- 6.4. Consoante as disciplinas em que se inscreva o aluno ficará sujeito a um determinado valor de mensalidade, conforme definido no tarifário da Academia,

o qual se manterá constante ao longo de todos os meses, incluindo os meses das férias de Natal, Carnaval e Páscoa.

- 6.5. Cada mensalidade da Academia de Música deverá ser paga até ao dia dez de cada mês; em caso de atraso, a mensalidade fica sujeita a um acréscimo de 10%.
- 6.6. A mensalidade referente ao mês de junho será paga em oito prestações, em simultâneo com as mensalidades de outubro a maio.
- 6.7. Caso a inscrição ocorra com a atividade letiva já em curso, a mensalidade será reduzida a metade se a inscrição for efetuada após o dia dezasseis do mês em causa.
- 6.8. No caso de necessitar de Acompanhador o aluno poderá ter de suportar esse custo e de acordo com o valor estabelecido no tarifário da Academia.
- 6.9. No ato de inscrição, os alunos e/ou encarregados de educação deverão ser informados do valor das mensalidades, o qual varia de acordo com as disciplinas escolhidas e é estabelecido anualmente pela Direção.
- 6.10. Não será permitida a renovação da inscrição caso o aluno tenha pagamentos em atraso.
- 6.11. Os pagamentos deverão ser efetuados na Secretaria da Academia de Música, em cheque, dinheiro ou, preferencialmente, por transferência bancária; nesta última opção será necessária a consulta do NIB da Academia e a entrega do comprovativo de cada transferência bancária.

7. Bolsas de estudo e outros benefícios

- 7.1. Anualmente, e por proposta da Direção, poderão ser atribuídas bolsas de estudo, desde que a situação financeira da Academia o permita.
- 7.2. As condições de atribuição da(s) bolsa(s) estarão definidas em regulamento, o qual deverá ser apresentado e aprovado em AG.
- 7.3. Poderão ainda ser atribuídas bolsas de estudo por entidades externas, sob a forma de patrocínio.
- 7.4. A Direção poderá atribuir prémios a alunos que se destaquem, de acordo com regulamentos previamente definidos e aprovados em AG.
- 7.5. Anualmente, e por proposta da Direção, poderão ser atribuídos descontos/reduções na inscrição e/ou mensalidade, desde que a situação financeira da Academia o permita.
- 7.6. Estes descontos/reduções deverão ser apresentados e aprovados em AG.

8. Desistências

- 8.1. Em caso de desistência do aluno, o montante pago no ato da inscrição não será reembolsado.
- 8.2. Constituem exceção ao estabelecido no ponto anterior os casos em que a Academia não consiga obter horário compatível para o aluno, devendo, desse modo, devolver o valor da inscrição ao aluno.
- 8.3. No caso da desistência da frequência da Academia, o Encarregado de Educação ou o aluno, quando maior, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, na secretaria através de um impresso próprio.
- 8.4. A ausência desta comunicação formal de desistência sujeita o aluno à obrigatoriedade da continuação do pagamento da sua mensalidade, a qual inclui sempre a parte referente ao mês de junho.
- 8.5. É considerado abandono a ausência do aluno a duas aulas consecutivas, sem justificação, sempre que a anterior prestação mensal se encontre em atraso/falta.
 - 8.5.1. Sem prejuízo do exposto no ponto 8.5, a AEFAC tentará contactar o EE ou o aluno, quando maior, de forma expedita, a fim de esclarecer a referida situação;
 - 8.5.2. Caso não seja possível o contacto e nenhum dos pressupostos no ponto 8.5 sofra alteração, o horário de instrumento do aluno será considerado vago;
- 8.6. A Direção reserva-se no direito de analisar e decidir cada caso per si.

9. Faltas dos alunos

- 9.1. Todos os alunos deverão privilegiar a sua pontualidade e assiduidade, evitando faltar às respetivas aulas, salvo em casos de força maior.
- 9.2. Sempre que faltar a uma aula, o aluno deverá proceder à sua justificação, sob pena dessa falta ser considerada injustificada.
- 9.3. A justificação deve ser apresentada em impresso próprio, a disponibilizar pela Academia, pelo Encarregado de Educação, ou pelo próprio aluno, quando maior, e entregue até ao quinto dia útil após a falta, ao professor da disciplina a que não compareceu ou na secretaria.

10. Direitos dos alunos

- 10.1. Aos alunos que manifestem dificuldades financeiras, devidamente comprovadas e aceites pela Direção, a Academia poderá conceder descontos no valor das mensalidades, desde que a situação financeira da Academia o permita.
- 10.2. Todos os alunos têm o direito de usar sem custos as instalações da Academia e os seus instrumentos, para estudarem ou prepararem as suas aulas e/ou

audições, durante os horários disponíveis. Para o efeito, deverão preencher um impresso próprio, dirigido à Direção.

- 10.3. Se os alunos pretenderem utilizar os instrumentos da Academia a tempo inteiro, terão de pagar um valor mensal, cujo montante é definido anualmente no tarifário da Academia, preenchendo um termo de responsabilidade específico para o efeito.
- 10.4. Os alunos que se iniciem num qualquer instrumento poderão usufruir deste nos primeiros dois meses, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de um valor estabelecido no tarifário da Academia.
- 10.5. Os alunos que sejam elementos ou filhos dos elementos efetivos do Coral Encontro, beneficiarão de um desconto de 10% nas suas mensalidades. Este desconto apenas beneficia um aluno por agregado familiar, em particular, o mais novo, não sendo cumulativo com outros possíveis descontos.
- 10.6. Os alunos que frequentarem a Academia de Música em simultâneo com irmãos, pais, encarregados de educação ou filhos, beneficiarão de um desconto de 10% na sua mensalidade, desde que não se encontrem abrangidos pelo ponto anterior. Este desconto apenas beneficia um aluno por agregado familiar, em particular, o mais novo, não sendo cumulativo com outros possíveis descontos.
- 10.7. Aos alunos assiste o direito de apresentarem sugestões para o melhor funcionamento da Academia devendo apresentá-las por escrito.
- 10.8. Os alunos poderão contactar a Direção em horário a definir no início do ano letivo mediante marcação prévia.

11. Deveres dos alunos

- 11.1. Os alunos deverão liquidar as mensalidades até ao dia dez de cada mês.
- 11.2. Os alunos deverão ser sempre portadores do material necessário à participação na aula.
- 11.3. A entrada para a sala de aula deverá efetuar-se sempre até à hora estipulada no horário.
- 11.4. Sempre que o aluno receba uma comunicação escrita referente a uma aula de compensação, deverá devolvê-la ao seu professor devidamente assinada pelo seu Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de dezoito anos.
- 11.5. Os alunos deverão participar ativamente nos eventos onde a Academia participe, sejam por ela organizados, sejam por outras entidades, públicas ou privadas.
- 11.6. Os alunos que tiverem instrumentos da Academia à sua guarda, quer no regime gratuito quer no regime de empréstimo pago são responsáveis pela sua total conservação e manutenção, suportando todos os custos incorridos por perdas e danos, até à reposição como novo.
- 11.7. Os alunos e Encarregados de Educação deverão conhecer, cumprir e fazer o conteúdo dos Estatutos e do Regulamento Interno.

- 11.8.Para o usufruto das aulas de música da Academia é obrigatória a admissão como sócio da Associação.
- 11.9.No caso de alunos com idade inferior a dezoito anos, é obrigatória a admissão como sócio da Associação do seu Encarregado de Educação.

12. Direitos dos Professores

- 12.1.Aos professores assiste o direito de sugerirem alterações ou aditamentos aos programas estabelecidos para cada uma das disciplinas, sendo as mesmas aceites se forem do consenso dos colegas que lecionem a mesma disciplina, do Diretor Pedagógico e da Direção.
- 12.2.Aos professores assiste o direito de apresentarem sugestões à Direção para um melhor funcionamento da Academia.
- 12.3.Aos professores assiste o direito de contactarem diretamente com a Direção devendo fazê-lo, preferencialmente, nos horários definidos.
- 12.4.Os professores podem ser voluntários e, nesse caso, poderão não auferir qualquer tipo de remuneração.
- 12.5.Aos professores assiste o direito de serem remunerados pelo tempo letivo exercido, segundo o valor estabelecido pela Direção no início de cada ano letivo e que inclui a preparação e a participação em duas audições anuais, as reuniões convocadas pela Direção e a realização e acompanhamento dos exames finais.
- 12.6.Os professores serão remunerados apenas em função das aulas lecionadas, não se responsabilizando a Academia pelo pagamento de aulas relativas a alunos desistentes durante o ano.
- 12.7.Os professores serão também remunerados nas férias intercalares (Natal, Carnaval e Páscoa) e feriados, como se tivessem decorrido as aulas normais nestes períodos.
- 12.8.Durante os períodos de férias da Academia ou feriados oficiais, os professores estão dispensados de todas as atividades letivas, excetuando-se as avaliações dos alunos e eventuais reuniões agendadas pela Direção.
- 12.9.A Direção reserva-se o direito de analisar e remunerar adequadamente a participação dos professores em outros eventos.
- 12.10. Aos professores assiste o direito de serem representados por um Diretor Pedagógico.
- 12.11. Aos professores assiste o direito de elegerem, de entre o corpo docente, um Diretor Pedagógico, de acordo com o estabelecido em 4.1..

13. Deveres dos Professores

- 13.1.É dever dos professores conceberem o programa específico para a disciplina que lecionam, tendo como base o ensino oficial especializado.

- 13.2. É dever dos professores lecionar, em tempo útil, o programa previamente estabelecido e acordado no início do ano.
- 13.3. Os professores deverão assistir às reuniões que se realizam no final de cada período a fim de se inteirarem das atividades desenvolvidas na Academia e de darem conhecimento à Direção quer de possíveis problemas quer de novos projetos que entendam apresentar. A não comparência nestas reuniões deverá ser justificada à Direção. O mesmo se aplica às reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Direção durante o ano letivo.
- 13.4. A ausência não justificada devidamente, dará lugar ao desconto de um tempo por reunião na remuneração do mês seguinte. A ausência aos exames será analisada e deliberada pela Direção.
- 13.5. É dever dos professores comunicar previamente as suas faltas à secretaria ou à Direção a fim de que os alunos possam ser informados em devido tempo. Caso o professor saiba atempadamente que não poderá comparecer num determinado dia ou momento, deverá, simultaneamente, informar os alunos.
- 13.6. De modo a não prejudicar os alunos, o professor deverá compensar, com a maior brevidade possível, as aulas em falta. As aulas de compensação deverão ser marcadas, tanto quanto possível, em concordância com a disponibilidade do professor e dos alunos.
- 13.7. Em caso de aulas de compensação, o professor deverá preencher um impresso próprio que entregará ao aluno para conhecimento do Encarregado de Educação, ou do aluno quando maior de dezoito anos. Estes impressos, quando devolvidos depois de assinados, deverão ser arquivados pelo professor na sua pasta.
- 13.8. No caso de se tratar de uma aula de compensação, o professor deverá verificar no *placard* de horários se existe sala disponível para a realização da mesma. Caso se verifique essa possibilidade, o professor deverá reservar a sala no mapa existente para o efeito.
- 13.9. O professor deve desenvolver o seu trabalho de modo a participar com os seus alunos em, pelo menos, duas audições ao longo do ano letivo.
- 13.10. Para além destas audições os professores devem empenhar-se na concretização de projetos que envolvam a comunidade escolar.
- 13.11. Se o professor tiver necessidade de realizar uma audição extraordinária, deverá informar com a antecedência mínima de uma semana a Direção.
- 13.12. O professor deve elaborar e entregar os programas para as audições com cinco dias úteis de antecedência.
- 13.13. O professor deverá entregar atempadamente as partituras ao professor acompanhador, sempre que exista.
- 13.14. O professor deve comunicar antecipadamente ao Diretor Pedagógico e à secretaria, qualquer alteração que pretenda efetuar no seu horário. Estas alterações de horário terão de ser sujeitas a uma análise cuidada por parte do Diretor Pedagógico, de modo a não prejudicar outras aulas que já se encontrem em funcionamento.
- 13.15. A entrada para a sala de aula por parte do professor deverá efetuar-se sempre até à hora estipulada no horário afixado.

- 13.16. O professor não deve fumar, comer ou realizar atividades fora do âmbito da aula durante a mesma.
- 13.17. O professor deve evitar que a sua aula seja interrompida, salvo em casos de força maior.
- 13.18. À saída da aula, o professor deverá preencher o livro dos sumários.
- 13.19. No final de cada período, compete ao professor proceder à avaliação dos alunos, indicando a respetiva classificação e número de faltas, preenchendo para o efeito a pauta. Este documento deverá ser entregue na secretaria até ao último dia de aulas de cada período.
- 13.20. O professor deverá informar a Direção sempre que algum aluno faltar duas vezes consecutivas, sem qualquer justificação.
- 13.21. É dever dos professores alertarem os alunos e/ou Encarregados de Educação, caso considerem excessivas as faltas de comparência ou de material dos seus alunos.
- 13.22. É condição necessária para o professor lecionar na Academia de Música ser sócio da Associação.

14. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

- 14.1. Os Encarregados de Educação devem ser informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
- 14.2. Os Encarregados de Educação devem ser ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores e pela Direção dentro dos horários previstos para este efeito.
- 14.3. Os Encarregados de Educação devem conhecer o Regulamento Interno da Academia de Música.
- 14.4. A quota de associado de cada Encarregado de Educação confere-lhe o direito de usufruir de aulas na Academia de Música, bem como a todos os elementos menores do seu agregado familiar.

15. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

- 15.1. Os Encarregados de Educação deverão participar na vida escolar de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.
- 15.2. Os Encarregados de Educação deverão colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu educando.
- 15.3. Os Encarregados de Educação deverão assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais atividades escolares.

15.4.Os Encarregados de Educação deverão cumprir o Regulamento Interno da Academia de Música.

16. Seguro Escolar dos Professores, Alunos e Funcionários

16.1.Os Professores, Alunos e Funcionários da Academia estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais, cuja anuidade é paga no início do ano letivo.

16.2.Estão cobertos os acidentes ocorridos nas instalações da Academia durante o horário letivo. São ainda cobertos acidentes sucedidos durante deslocações coletivas promovidas pela Academia, no âmbito das suas atividades; os trajetos de e para os locais dessas atividades são cobertos, desde que os Professores, Alunos e Funcionários viajem em grupo, em veículo cedido à Academia ou alugado por esta.

17. Revisão e Aprovação do Regulamento Interno

17.1.O presente Regulamento Interno será analisado e revisto anualmente.

17.2.A sua revisão é da competência da Direção.

17.3.A aprovação de alterações só poderá ocorrer em sede de Assembleia Geral.

18. Considerações finais

18.1.A comunidade educativa (alunos, professores e Encarregados de Educação) deverá ter atenção às condições de segurança, sempre que não se encontre presente o funcionário que garante a segurança do Centro Social e Paroquial ou que se encontre encerrada a secretaria, nomeadamente no que diz respeito à porta de entrada, deixando-a sempre fechada.

*O Presente Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral da
AEFAC - Academia de Música do Monte Abraão - Associação
em 16 de julho de 2025*